

## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 512/2014-JFMT**

A **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Mato Grosso**, por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria Diref nº 279, de 30/12/2013, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** em sessão pública, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e demais normas que regem a matéria independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de restaurante tipo *self-service* e lanchonete, pela concessão de uso das respectivas áreas físicas, com área de 191,35 m<sup>2</sup> e bens pertencentes ao edifício-sede da Justiça Federal-Seção Judiciária de Mato Grosso**, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos deste Edital.

#### **2 - DA ABERTURA**

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 31/07/2014.

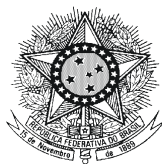
HORA: **14h00min** (horário local)

LOCAL: Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso – Fórum 8 de Abril – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 – Centro Político Administrativo – CEP: 78050-910 – Cuiabá/MT.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. Este edital estará disponível na internet no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmt>.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. A participação no certame implicará no pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços a ela necessários:

3.3.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.2. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.4. Reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.7. Que tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, enquanto durarem os efeitos da suspensão;

3.3.8. Servidor ou dirigente da Justiça Federal;

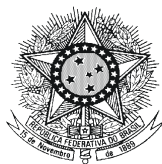
3.3.9. Empresas que possuam entre seus sócios, proprietários, diretores ou assemelhados, servidor ou magistrado da Justiça Federal.

3.4. As empresas deverão apresentar, em separado dos envelopes de Documentação e Proposta, as seguintes declarações:

a) Obrigatoriamente, declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002. Essa declaração poderá ser verbal, com o devido registro na ata da Sessão do Pregão, que deverá ser assinada pelo representante presente;

b) Quando for o caso, declaração de ME/EPP.

3.4.1. As empresas que decidirem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata a alínea "a" em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

3.4.2. A declaração de ME/EPP das empresas que optarem pelo envio do envelope, sem a participação na fase de lances, e desejarem usufruir o prazo de regularização fiscal, deverá ser encaminhada no envelope n. 2 (Documentos de Habilitação).

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. No início da Sessão Pública, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

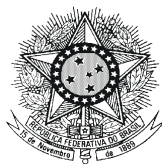
4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante da empresa diretamente ao Pregoeiro, em separado dos envelopes de documentação e proposta, juntamente com o comprovante de identificação.

4.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, que contenha fotografia.

4.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.6. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

4.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### **5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1. Qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro para o e-mail [cpl.mt@trf1.jus.br](mailto:cpl.mt@trf1.jus.br), informando o número do certame (pregão).

5.2. Qualquer pessoa até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

5.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão à disposição de todos os interessados na sede da Seção Judiciária.

#### **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

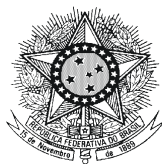
6.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

Envelope n. 1 – PROPOSTA de Preços  
Pregão Presencial n. 01/2014

(nome ou Razão Social da  
Licitante): (CNPJ):

Envelope n. 2 – DOCUMENTOS de Habilitação  
Pregão Presencial n. 01/2014

(Nome ou Razão Social da  
Licitante): (CNPJ):



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. No dia, hora e local indicados no item 2 deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, procedendo-se o recebimento dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### **8 - DA PROPOSTA**

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em envelope lacrado, devidamente identificado na forma do item 6 deste Edital, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e os seguintes dados:

a) Razão social completa da licitante e número do CNPJ;

b) Conter o preço do quilo da refeição, em algarismo e por extenso e o preço unitário, em algarismo e por extenso de todos os itens dos produtos básicos da lanchonete, que comporão o **valor total do item**;

b.1) Entende-se por **VALOR TOTAL DO ITEM** o resultado do somatório dos valores cotados, conforme a seguir:

$$\text{VALOR TOTAL DO ITEM} = [(PQR \times 6) + (PB \times 4)] \div 10$$

Onde:

PQR – preço do quilo da refeição tipo self-service; PB – preço total dos produtos básicos da lanchonete.

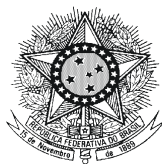
c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão;

d) Data e assinatura do representante legal da empresa.

8.2. Na omissão dos dados especificados na alínea "a" do subitem 8.1, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Seccional, e, no caso da alínea "c" os prazos mínimos estipulados neste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.5. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

8.6. No valor da proposta deverão estar computadas todas as despesas incidentes, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte e alimentação, prêmios de seguro, taxas de administração e outras despesas, de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, garantido durante toda a validade da proposta.

8.7. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem enquadradas nas situações previstas no artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou com cotação de valor zero;
- c) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos, bem como as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Para sua viabilização, necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes;
- e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão;
- f) Que apresentem valor baseado exclusivamente em propostas das demais licitantes.

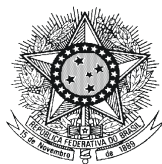
8.9. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.10. Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

### **9 - DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1. Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.

9.2. Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. Assim como a proposta, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**

9.6.1. Entende-se por **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM** o resultado do somatório dos valores cotados, conforme a seguir:

$$\text{MENOR VALOR TOTAL DO ITEM} = [(PQR \times 6) + (PB \times 4)] \div 10$$

Onde:

PQR – preço do quilo da refeição tipo self-service; PB – preço total dos produtos básicos da lanchonete.

9.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

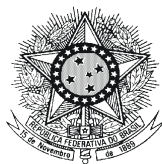
9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o critério do **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, conforme condições definidas na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I-C), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

9.16. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.18. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, satisfeitas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

9.19. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

9.19.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame naquele momento;

9.19.2. Caso a ME ou EPP melhor classificada não apresente lance, serão convocadas as licitantes remanescentes (dentro do intervalo de 5%), seguindo a ordem de classificação, para concessão do mesmo direito;

9.19.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, apresentar a declaração referida na alínea "b" do item 3.4., sob pena de não usufruir o direito constante do subitem anterior;

9.19.4. Não ocorrendo as hipóteses descritas nos subitens 9.19.1 e 9.19.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

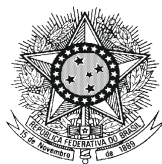
9.20. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor valor total do item, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.20.1. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sua aceitação.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

10.2. Para habilitação serão exigidas as seguintes regularidades e documentos:

10.2.1. Ato Constitutivo da empresa, Contrato Social ou equivalente, no qual estejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa e o exercício da atividade no ramo exigido na presente licitação. Caso esse documento tenha sido apresentado na fase de credenciamento, é dispensável a apresentação dentro do envelope;

10.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

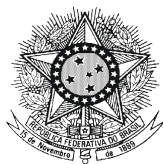
10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.8. Declaração, sob as penas da lei, de que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso, durante a vigência do contrato, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 9, de 6/12/2005;

10.2.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo, bem como de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observadas as disposições da Lei nº 9.854/1999);

10.2.10. Um ou mais Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de preparo e fornecimento de, pelo menos 50 refeições diárias em média,



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ou declaração da empresa informando que presta serviços de restaurante e lanchonete de forma autônoma atendendo ao número de refeições e periodicidade anteriormente mencionados, ficando sujeita à vistoria pelo concedente para confirmação das informações;

10.2.11. Declaração de Vistoria expedida pelo próprio interessado ou pela Seção de Serviços Gerais desta Seção Judiciária comprovando que a licitante conheceu o local, as instalações e os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação, bem como todas as condições que venham interferir na elaboração e apresentação de sua proposta;

10.2.11.1. A vistoria ocorrerá de segunda a sexta-feira, devendo a licitante solicitar horário de visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (65)3614-5889 com o Supervisor da Seção de Serviços Gerais – SESEG/MT.

10.3. Sendo a licitante inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o seu cadastro no Sistema substituirá os documentos enumerados nos subitens 10.2.3, 10.2.4., 10.2.5 e 10.2.6, cuja regularidade será confirmada através de consulta “*on line*” ao SICAF;

10.3.1. Realizada a consulta na base de dados do SICAF, serão impressas e juntadas aos autos as informações ali colhidas, devendo o documento impresso ser rubricado pelo Pregoeiro, por sua equipe de apoio e pelos representantes das empresas presentes;

10.3.2. Na impossibilidade de consulta ao SICAF no horário determinado para a Sessão Pública do Pregão o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão da Sessão, determinando em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes;

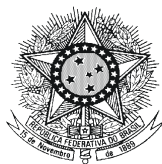
10.3.3. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, os envelopes contendo os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes, sendo então guardados em malote lacrado, que permanecerá sob guarda do Pregoeiro.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e identificado conforme item 5 desde edital.

10.6. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora marcada para abertura da Sessão Pública do Pregão.

10.7. No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário,



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

10.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.11. Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

10.12. Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.13. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.14. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

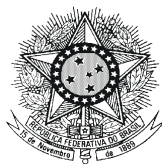
10.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato desclassificatório ou inabilitatório.

10.16. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

10.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

11.2. A adjudicação do objeto desta licitação será deferida ao licitante que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.**

11.3. A homologação será realizada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso.

#### **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação do vencedor, o pregoeiro proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem intenção motivada de interpor recurso;

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão;

12.1.2. A manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade do recurso.

12.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

12.3.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no subitem 12.11 deste Edital;

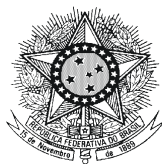
12.3.2. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.4. Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.9. Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, para decisão no mesmo prazo.

12.10. Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

### **13 - DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme ANEXO III.

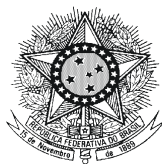
13.2. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se recusar a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocado outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se a habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o objeto a ela adjudicado.

13.3. Após a intimação pela Seção Judiciária de Mato Grosso, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

13.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

13.6. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data inicial da execução dos serviços, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

13.7. Os serviços serão prestados no edifício-sede da SJMT.

13.8. A prorrogação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante concessionária continuam vantajosas para a Administração da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

13.9. A execução do contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

13.10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se a licitante vencedora de maneira injustificada recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido, ser-lhe-á aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

14.2.1. Entenda-se como valor adjudicado o valor total do item multiplicado pela quantidade estimada de funcionários e o número de meses da execução contratual.

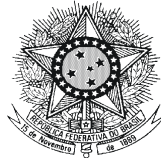
### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 A critério do Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso a licitação poderá ser:

15.2.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

15.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao Edital.

15.5 O licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se- o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.7 Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no Edital e submissão às normas nele contidas.

15.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

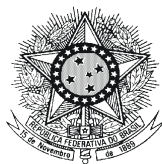
- a) Anexo I-A - Termo de Referência;
- b) Anexo I-B – Cardápio Básico;
- c) Anexo I-C – Tabela para cálculo do valor de referência;
- d) Anexo II – Layout do espaço do Restaurante/Lanchonete/Cozinha;
- e) Anexo III - Minuta do Termo de Concessão de Uso de Bem Público;
- f) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- g) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- h) Anexo VI – Modelo de Declaração de que não emprega mão-de-obra infantil;
- i) Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega cônjuge ou parente ocupante de cargos.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.

15.10 As alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na internet no endereço eletrônico <http://portal.trf1.jus.br/sjmt/> ficando os licitantes obrigados a acessá-los para ciência.

### **16 - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais



*Justiça Federal*

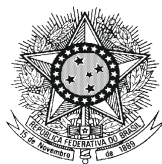
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2014.

Pregoeiro





## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**ANEXO I-A**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO AO  
RESTAURANTE/LANCHONETE DA JUSTIÇA FEDERAL/MT**

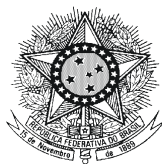
### **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a cessão gratuita de uso de espaço público, mediante contrato, destinado à exploração do espaço reservado ao restaurante e lanchonete do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, nº 4888, CEP: 78050-910, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, constituído de cozinha, área de atendimento, restaurante e banheiros, com as áreas de 75,92m<sup>2</sup>, 29,65m<sup>2</sup>, 73,04m<sup>2</sup> e 12,74m<sup>2</sup>, respectivamente, perfazendo uma área total de 191,35m<sup>2</sup>, visando a comercialização de refeições (almoço) no sistema “selfservice”, por quilograma e de lanches, observando-se o cardápio básico (ANEXO I), para os magistrados, servidores e público em geral, que freqüenta as dependências desta Seccional.

### **2.0 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – A abertura do devido procedimento licitatório se faz necessária em virtude da expiração do contrato nº 13/2008, celebrado entre a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso com a empresa Marisa Aparecida Alves Camargo ME e da reforma realizada no 3º andar do edifício-sede, com a realocação do Setor Administrativo desta Seccional e, conseqüentemente, uma nova readequação do espaço destinado ao restaurante.

2.2 - A Seção Judiciária de Mato Grosso, em Cuiabá, possui um quadro de pessoal composto por aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, sendo constituído por juizes federais, servidores ativos e estagiários, com jornadas de trabalho que permitem que a instituição esteja em funcionamento de 9 às 18h, durante 05 (cinco) dias na semana, sendo potenciais consumidores dos serviços do restaurante e da lanchonete; somados a eles, são pretensos usuários do restaurante/lanchonete os Estagiários, jurisdicionados, advogados, procuradores, funcionários e clientes do PAB-JF da CEF, os quais transitam diariamente nesta Seccional. Convém ressaltar que, com o fornecimento de refeições no próprio local de trabalho, evita-se que o servidor tenha que se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos para o servidor e colaborando para uma melhor produtividade na prestação do serviço jurisdicional;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Considerando os motivos acima descritos e para os fins aos quais se destina, justifica-se a contratação por assegurar o fornecimento de refeições no sistema “self-service”, por quilograma (almoço) e de lanches, disponibilizando refeições no próprio local de trabalho para os magistrados e servidores, bem como ao público que frequenta as dependências desta Seção Judiciária, nos **horários de segunda à sexta-feira, de 09:00 às 18:00h.**

#### **3.0 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

3.1 – O presente espaço será entregue à concessionária com os seguintes itens instalados:

- a) Bancadas em inox com pia(vide layout descritivo);
- b) lavatório de colunas (vide layout descritivo).

As demais benfeitorias ao imóvel deverão ser realizadas pela futura cessionária para adequar o ambiente às necessidades da prestação dos serviços e otimizar as condições funcionais do espaço reservado ao restaurante/lanchonete desta Seccional, ficando os custos de tais benfeitorias sob a responsabilidade da futura cessionária;

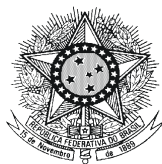
3.2 – As benfeitorias necessárias e informadas pela Concessionária deverão ser executadas dentro de prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data da assinatura do contrato, devendo a forma de execução ser previamente autorizada pela Seção de Serviços Gerais-MT e submetida a sua apreciação quando da entrega das mesmas.

3.3 – As instalações propostas e ainda inexistentes na cozinha, conforme layout anexo, são sugestões, que poderão ser alteradas conforme necessidade da empresa e ficarão às suas expensas.

#### **4.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E LANCHES**

4.1 - As refeições e lanches poderão ser preparados tanto nas dependências da CEDENTE, quanto nas dependências da CESSIONÁRIA. Neste caso, sendo posteriormente transportados para o espaço destinado ao restaurante/lanchonete no edifício-sede da CEDENTE, onde serão mantidas em condições ideais de conservação, inclusive térmicas, para serem consumidos;

4.1.1 - Os alimentos deverão ser transportados, acondicionados e expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições a agentes contaminadores e infecciosos. O transporte dos alimentos, caso a CESSIONÁRIA opte por esta forma de fornecimento,



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

deverá ser efetuado em caixas hermeticamente fechadas que mantenham a temperatura e que não comprometam as características nutricionais dos alimentos;

4.1.2 – No subitem acima previsto, em relação às instalações e à forma de preparação dos alimentos, o fiscal do contrato fará vistorias periódicas às instalações e dependências do restaurante/lanchonete ou, em sendo o caso e quando necessários, às instalações da CESSIONÁRIA;

4.1.3 – Os alimentos preparados pela CESSIONÁRIA só poderão ser transportados pelo elevador de serviço do edifício desta Seção Judiciária até o horário limite de 10hs;

4.2 – Quando do preparo dos alimentos, caso ocorram em instalações próprias da CESSIONÁRIA ou no espaço do restaurante/lanchonete, esta deverá obedecer às normas rigorosas de higiene, conservação e produção determinadas para o preparo dos alimentos, sem prejuízos de outras exigidas pelas normas que regulem estas atividades;

4.3 – A CESSIONÁRIA deve primar pela higiene nas áreas de preparação e manipulação dos alimentos, bem como pela manutenção do refeitório, área de atendimento e cozinha, devendo os mesmos estarem rigorosamente limpos e arrumados. Para tanto, a CESSIONÁRIA deverá utilizar produtos biodegradáveis, assim como manter as mesas, vidraças, portas, janelas e piso dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene;

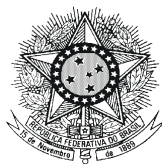
4.3.1 – A limpeza completa da área do restaurante/lanchonete abrange a conservação do espaço destinado ao restaurante/lanchonete, como também dos móveis, instalações, máquinas e utensílios, e será dividida nas seguintes etapas:

a) limpeza diária envolvendo varrição e posterior limpeza com pano úmido e bactericida nas áreas do refeitório, **banheiros**, atendimento e cozinha, bem como limpeza das mesas, cadeiras, balcões, vidros, utensílios de cozinha, com desinfecção;

b) limpeza semanal envolvendo lavagem geral de toda a área, envolvendo todo o piso, limpeza das portas, janelas, persianas, materiais de cozinha, fogões, geladeiras, fornos, freezers, exaustores, etc, com desinfecção;

4.4 – O lixo e dejetos deverão ser acondicionados, diariamente, em sacos plásticos resistentes e fechados em local separado da cozinha ou da despensa e depositados em contêineres com tampas, sendo posteriormente transportados para as áreas onde exista coleta pública diária;

4.5 – A empresa vencedora deverá manter o restaurante/lanchonete em funcionamento no horário estabelecido no item 2.2, como também deverá cumprir **o horário inicial de 11h às**



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

**14h, de segunda à sexta-feira, e do período compreendido entre as 09 às 18h, para o funcionamento da lanchonete**, podendo, a Administração, a qualquer tempo e mediante ofício, alterar os respectivos horários e condições;

4.6 – A CESSIONÁRIA deverá servir as refeições e lanches em pratos de louça e talheres em aço inoxidável, devidamente higienizados, ensacados ou guardados em local limpo e fechado, e também deverá ter disponíveis, além dos utensílios já citados, pratos, copos e talheres descartáveis a serem utilizados nos serviços de lanchonete;

4.7 – As opções do cardápio do restaurante e da lanchonete deverão ser servidas em forma de rodízio diário, de maneira que todas as opções existentes no cardápio básico, constantes no ANEXO I, sejam oferecidas ao longo de um período de, no máximo, 30 (trinta) dias;

4.8 – A CESSIONÁRIA deve retirar os alimentos não consumidos no dia, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior, assim como **não deve ocorrer reaproveitamento do óleo** anteriormente utilizado;

4.9 – Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar. As refeições somente poderão permanecer sem as tampas metálicas das mesas de servir (balcões térmicos de distribuição de alimentos) do *self-service* nos momentos em que o número de pessoas no restaurante inviabilize tal procedimento;

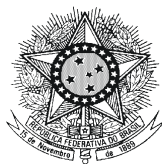
4.10 – Os balcões térmicos de distribuição de alimentos deverão ser apropriados à manutenção das características dos alimentos, tais como temperatura, valor nutricional, sabor, etc;

4.11 – Os serviços, objeto deste termo, serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CEDENTE;

4.12 – Para fins de controle, a CESSIONÁRIA emitirá uma comanda padronizada que será entregue ao usuário após a pesagem da refeição ou aquisição do produto e será paga na saída do restaurante/lanchonete;

4.13 – Os profissionais que manipulam diretamente com os alimentos devem estar devidamente fardados, aseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras;

4.14 – Qualquer profissional da CESSIONÁRIA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia deverá ser dispensado até o devido



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

restabelecimento, devendo a CESSIONÁRIA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

4.15 – A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de cartão (crédito/débito) como forma de pagamento ao cliente que desfrutar dos serviços oferecidos.

4.16 – A CESSIONÁRIA deverá providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cuja composição e “design” serão previamente submetidos à Seção de Serviços Gerais-MT, designada para supervisionar a execução do Contrato para aprovação, a qual levará em conta a arquitetura e demais mobiliários do prédio.

### **5.0 - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA**

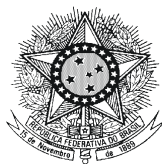
5.1 – Para arcar com as despesas decorrentes dos gastos mensais com energia elétrica e água/esgoto do prédio, a CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente conforme registro constante do medidor.

5.2 – Os ressarcimentos referentes ao consumo de **água e energia elétrica** deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento de notificação da SJMT quanto ao valor devido. O pagamento deverá ser feito através de GRU – Guia de Recolhimento da União, código 68888-6.

### **6.0 - DO CARDÁPIO**

6.1 – O cardápio básico do restaurante e da lanchonete encontra-se especificado no item 6.2 e no ANEXO I deste projeto básico/termo de referência, devendo este servir de referência para os pratos a serem oferecidos no sistema de revezamento, de forma que todo o cardápio possa ser servido durante um período de 30 (trinta) dias;

6.2 – A CESSIONÁRIA deverá providenciar cardápio semanal com as refeições oferecidas na semana a ser afixado em local visível dentro do restaurante/lanchonete, entregá-lo na semana anterior à fiscalização do contrato para ser divulgado em meio eletrônico aos servidores, identificar nas bordas das cubas dos carros térmicos a denominação dos pratos servidos no *self-service* e oferecer cardápios de mesa para os lanches servidos, com os respectivos preços;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

6.3 - O cardápio básico, dentre os itens especificados, poderá ser modificado em qualquer época mediante acordo prévio, por escrito, entre a Administração e a empresa contratada para executar o serviço;

6.4 - Durante a execução do contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados novos pratos, a fim de diversificar os lanches e refeições;

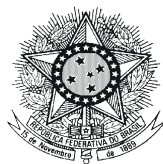
6.5 - O preparo das refeições deverá ser de responsabilidade de profissional de nível superior - nutricionista, qualificado para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto, que poderá prestar serviço à CESSIONÁRIA ou ser contratado pela mesma, o qual deverá assinar o cardápio que ficará exposto, em local visível, a ser especificado pelo fiscal do contrato, no restaurante/lanchonete;

6.5.1. Composição básica sugerida para os cardápios de lanche e refeição.

a) Lanche

Sugestão de itens a serem disponibilizados:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Bolo simples	Sem recheio e/ou cobertura
Bolos confeitados/tortas	Com recheio e/ou cobertura
Salgados assados	
Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sanduíches quentes	
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	
Salada de frutas	
Suco de laranja	
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Suco de fruta (polpa congelada)	Com suco de laranja ou leite
Vitamina de frutas com leite integral/desnatado	
Leite puro – integral/desnatado	
Leite puro – (integral/desnatado) com café	
Leite (integral/desnatado) com chocolate/achocolatado	
Chás/cafés	Vários sabores
Suco em Caixa	Vários sabores
Suco em lata	Vários sabores
Refrigerante em lata	Vários sabores

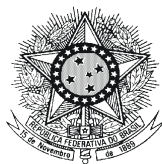
A Concessionária deve oferecer, diariamente, no mínimo:

- 5 (cinco) tipos de salgados sendo 2 (dois) tipos de salgados fritos e 3 (três) tipos de salgados assados;
- 5 (cinco) opções de suco de frutas;
- 5 (cinco) opções de refrigerantes (sendo uma opção light, diet ou zero);
- 2 (duas) opções de sanduíches;
- 2 (dois) tipos de bolos sendo 1 (um) simples e 1 (um) confeitado/recheado.

As opções dos lanches (salgados, bolos e sanduíches) devem ser variadas durante a semana.

#### b) Refeição

Deverão ser disponibilizadas, diariamente, no mínimo, 2 (duas) combinações de pratos prontos, intitulados neste Termo de Referência como combinação A e B, conforme descrito abaixo:



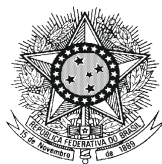
## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- Combinação A: 1 (uma) porção de salada, 2 (dois) acompanhamentos quentes, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição;
- Combinação B: 1 (uma) porção de salada, 1 (uma) porção de massa/risoto, 1 (um) prato principal proteico, 1 (uma) guarnição.

ITEM	SUGESTÃO DA COMPOSIÇÃO
Saladas – pelo menos 2 tipos	Alface, agrião, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, chicória, palmito, pepino, rúcula, tomate, vagem, etc.
Acompanhamentos quentes	Arroz branco, arroz integral, feijão, lentilha, grão de bico, etc.
Pratos principais protéicos	Carne vermelha bovina, grelhada, milanesa, iscas, strogonoff, acebolada, molho madeira, almôndega, etc.
	Peixe (pacu, tambacú, pintado etc.): grelhado, frito, milanesa, assado, etc.
	Frango: assado, frito, ensopado, iscas, grelhado, strogonoff, etc.
Massas/risotos	Lasanha, espaguete, ravióli, canelone, penne, nhoque, entre outros.
	Sugestão de molhos: bolonhesa, quatro queijos, pesto, carbonara, sugo, funghi, bechamel, entre outros.
Guarnições	1 (uma) opção de vegetal cozido ou refogado: couve, espinafre, escarola, quiabo, cenoura, brócolis, etc.
	Batata frita, purê de batata, bolinho de batata, purê de mandioquinha, batata recheada, quibebe de abóbora, creme de espinafre, berinjela à milanesa, polenta recheada, farofa, tabule, couve-flor recheada, suflês (demais à base de farinha, tubérculos e frituras).





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

6.6 – A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários açúcar, adoçante, *catchup*, mostarda, pimenta, maionese, etc, que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada; bem como açucareiros, galheteiros com azeite, shoyo, molho inglês, paliteiros e porta-guardanapos;

6.7 – Além dos sucos industrializados, deverão ser fornecidos sucos feitos com polpa de frutas ou com frutas *in natura*, em variedades, contemplando a diversidade de sabores existentes no mercado.

### **7.0 - DOS PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

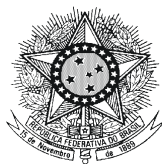
7.1 – Para execução eficiente dos serviços a empresa contratada deverá utilizar, no mínimo, os seguintes profissionais, ressalvado o disposto no item 4.1:

- a) 01 (um) chefe de cozinha;
- b) 01 (um) auxiliar de cozinha;
- c) 01 (um) servente/auxiliar de cozinha;
- d) 01 (um) auxiliar para lanchonete;
- e) 01 (um) balconista;
- f) 01 (um) nutricionista;

7.2 – Não há obrigatoriedade da permanência do nutricionista nas dependências do restaurante/lanchonete, contudo, são suas as atribuições básicas de implantação, condução, planejamento e direção de todas as etapas do preparo e comercialização dos alimentos;

7.3 - O nutricionista deverá implantar um programa que:

- a) identifique as situações de risco de contaminação alimentar, definindo os recursos humanos que deverão proceder com relação à segurança alimentar e ao controle de desperdícios;
- b) propor correções, se necessário, na estrutura física do restaurante para evitar contrafluxos e permitir o controle da contaminação ambiental;
- c) definir normas para a compra e conservação das matérias primas e;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

d) definir como ocorrerão as funções de higiene e desinfecção de instalações, mobiliários, utensílios e equipamentos.

7.4 – O nutricionista deverá sugerir modificações no cardápio em qualquer época, assinar o cardápio que será de sua responsabilidade, bem como, confeccionar, expor e divulgar o cardápio semanal, enviando uma cópia para o fiscal do contrato no dia útil anterior à execução do cardápio semanal, que divulgará o mesmo através de veículo eletrônico de comunicação interna da Justiça Federal de 1º Grau/MT;

7.5 – Os empregados da empresa vencedora, quando em serviço, deverão manter-se sempre asseados, fardados e portando crachá de identificação com foto recente;

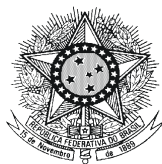
7.6 – A empresa vencedora deverá fornecer até a data de início da prestação dos serviços, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados e aquisição de novos empregados. Entenda-se por empregado da empresa vencedora todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste projeto básico/termo de referência;

7.7 – A empresa vencedora é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a CEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.8 – A futura contratada deverá apresentar até a data de início da prestação dos serviços, atestado de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para serviços nas dependências do restaurante/lanchonete, a fim de assegurar a não manipulação de alimentos por portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias.

7.9 – A empresa vencedora da licitação, quando da assinatura do termo do contrato, deverá apresentar comprovante de vínculo entre a empresa e o nutricionista, sendo este profissional responsável pela qualidade da alimentação fornecida;

7.9.1 – A comprovação do vínculo acima dar-se-á pela apresentação de documentos que o comprovem, através de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou a carteira de trabalho, no caso de vínculo empregatício, ou ainda, contrato de prestação de serviço, por prazo indeterminado ou por prazo vinculado à vigência do contrato com a Administração, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil. No



## *Justiça Federal*

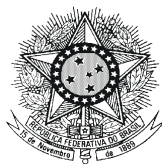
### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

caso de vínculo societário, a comprovação deverá ser feita através de documento autenticado pela junta comercial do Estado da sede do licitante.

#### 8.0 - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1 - Relação básica sugestiva de equipamentos e utensílios à formação da estrutura funcional do restaurante/lanchonete:

- a) armário para armazenar mantimentos;
- b) armário aberto com prateleiras;
- c) mesa de computador c/ cadeira de rodízio;
- d) módulo de prateleiras abertas com rodízio;
- e) armário;
- f) geladeira com porta de vidro;
- g) bancada;
- h) fogão industrial 06 (seis) bocas;
- i) chapa industrial;
- j) fritadeira industrial;
- k) coifa industrial;
- l) lixeira em inox
- m) utensílios de cozinha (panelas, porta-guardanapos, paliteiros, saleiros, bisnagas para molhos);
- n) pratos de louça;
- o) talheres de aço inoxidável;
- p) descartáveis (talheres, copos e pratos);
- q) guichê de atendimento/pesagem de refeições;
- r) freezer de bebidas;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

- s) buffet self-service;
- t) mesa de apoio p/ Buffet;
- u) mesas p/ público (04 ou 06 cadeiras);
- v) banco p/ almofadas.

8.2 – Será responsabilidade da CESSIONÁRIA a aquisição de outros equipamentos necessários à boa prestação dos serviços, ainda que não estejam sugeridos no subitem 8.1.

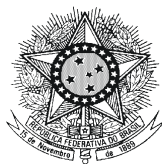
8.3 - Os pratos de louça, os copos de vidro, talheres totalmente (inclusive cabos) de aço inoxidável e utensílios de cozinha deverão existir em quantidade suficiente para atender a demanda dos clientes do estabelecimento;

8.4 - A Justiça Federal fornecerá os seguintes materiais, que deverão ser devidamente utilizados pela empresa contratada:

- a) 03 (três) unidades climatizadoras de ar tipo split - 24.000 btus;
- b) 02 (duas) unidades climatizadoras de ar tipo split – 18.000 btus;
- c) 01 (um) exaustor industrial instalado (com rede elétrica e acionamento);
- d) 01 (um) exaustor industrial simples instalado (com rede elétrica e acionamento);
- e) 01 (um) bacia sanitária convencional;
- g) 01 (um) lavatório s/ coluna;
- h) 01 (um) espelho cristal com moldura em alumínio.

8.5 – A CESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado acima descritos, destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.6 - As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos, a exemplo de sistemas de exaustão, elétrico, hidráulico e de gás, mediante anuência prévia da CEDENTE, serão de responsabilidade da firma vencedora, sem quaisquer ônus para a contratante, ficando o seu acompanhamento a cargo da Seção de Serviços Gerais e autorização da Direção do Núcleo de Administração;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

8.7 - A Justiça Federal fornecerá um ramal telefônico para uso interno na instituição, facultando à empresa contratada, desde que não gere quaisquer ônus à contratante, a instalação de uma linha privativa;

#### **9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A **CEDENTE** obriga-se a:

9.1.1 - Observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.2 - Através do fiscal, supervisionar e solicitar, quando necessário, técnicos especializados para fornecer pareceres, com ônus para a **CESSIONÁRIA**, sobre as condições de manipulação, higiene, qualidade do material e dos gêneros alimentícios utilizados nas refeições e lanches fornecidos pela **CESSIONÁRIA**;

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato;

9.1.4 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da **CEDENTE**;

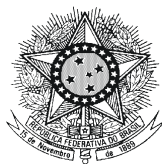
9.1.5 - Alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à **CESSIONÁRIA**, o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete;

9.1.6 – Aplicar as penalidades administrativas, em caso de descumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, da relação constante da tabela de infrações no item 14.0 deste projeto básico/termo de referência;

9.1.7 – Exigir, mensalmente, que a **CESSIONÁRIA** comprove através de cópias das guias de depósito a regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem assim dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados; apresentando, ainda, anualmente, cópia de exames de saúde e da CTPS dos funcionários da empresa **CESSIONÁRIA**;

9.1.8 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CESSIONÁRIA**;

9.1.9 – Solicitar alterações no cardápio proposto, visando melhor prestação dos serviços;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.1.10 – Aplicar as penalidades administrativas, em caso de descumprimento, pela CESSIONÁRIA, de cláusulas contratuais.

9.2 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

9.2.1 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2 - Permitir, sempre que solicitado, o acesso ao fiscal do contrato ou de servidores credenciados pelo Núcleo de Administração da CEDENTE às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas;

9.2.3 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de emprego e outros análogos;

9.2.4 - Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da CEDENTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.2.5 – Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, quando em serviço, nas áreas cobertas por esta concessão, aos servidores da CEDENTE;

9.2.6 - Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDENTE;

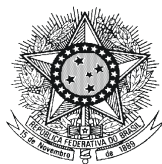
9.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDENTE;

9.2.8 - Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências do restaurante/lanchonete em horário e por meio a ser determinado pela Administração da CEDENTE;

9.2.9 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os bens, pertences, víveres e alimentos disponíveis nas dependências do restaurante/lanchonete;

9.2.10 - Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos;

9.2.11 - Observar que a instalação e utilização de todo e qualquer equipamento, estranho ao ambiente de trabalho, deverá ser informada e autorizada ao fiscal do contrato;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.12 - Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento do gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos;

9.2.13 - Realizar as benfeitorias que julgue necessárias, com anuência da Administração, ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização, mediante anuência da CEDENTE;

9.2.14 - Encaminhar previamente à CEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital da licitação;

9.2.15 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados;

9.2.16 - Observar o horário para transporte e recebimento de quaisquer materiais/equipamentos, bem como o de funcionamento das instalações, de acordo com o estabelecido pela Administração;

9.2.17 - Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pela CEDENTE;

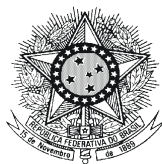
9.2.18 - Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da cessão ou quando revogado o contrato;

9.2.18.1 – A devolução dos materiais da CEDENTE, disponibilizados para execução dos serviços, deverá dar-se mediante verificação, por meio do fiscal do contrato, das condições de conservação, sendo obrigação da CESSIONÁRIA, durante a execução do contrato efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias, bem como prezar pela boa conservação;

9.2.19 - Arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, quando constatada sua responsabilidade;

9.2.20 - Comunicar imediatamente qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial;

9.2.21 - Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.22 - Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade;

9.2.23 – Não transferir, no todo nem em parte, a exploração da área cedida;

9.2.24 - Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, ou por acidentes causados por eles a terceiros, no horário de trabalho, bem como por danos provocados por seus prepostos aos bens da Justiça Federal de 1º Grau no Mato Grosso ou de terceiros durante as atividades;

9.2.25 - Assegurar que a utilização da área cedida estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer momento pelo fiscal do contrato;

9.2.26 – Iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento no 1º (primeiro) dia útil à data da assinatura do contrato;

9.2.27 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa CESSIONÁRIA no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, a Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso isenta de qualquer vínculo com os mesmos;

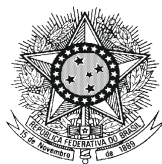
9.2.28 – Entregar, mensalmente, a CEDENTE cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, entrega dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da União, na forma do Enunciado nº. 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.29 – A empresa vencedora deverá apresentar à CEDENTE, quando solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições/lanches vendidos;

9.2.30 – A futura CESSIONÁRIA deverá manter as instalações e equipamentos, até o final do último dia de prazo da cessão da área, em perfeitas condições de conservação e uso;

9.2.31 – A licitante vencedora deverá obrigar-se para que não falem, durante o horário de atendimento, quaisquer dos itens constantes no cardápio mínimo do ANEXO I, respeitado o cardápio diário de refeições (almoço e lanche), bem como pessoal suficiente para o atendimento;





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.32 – Conservar em temperaturas de que não possam resultar riscos para saúde as matérias-primas, os ingredientes e os produtos intermédios e acabados susceptíveis de permitir o crescimento de microorganismos patogênicos ou a formação de toxinas;

9.2.33 – É permitida a oferta e propagandas de lanches e refeições, nos setores da CEDENTE, devendo toda a publicidade ser aprovada previamente pela Administração;

9.2.34 - Apresentar, sem qualquer ônus para a CEDENTE, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do início da execução dos serviços, Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, e Licença Sanitária para Funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

9.2.34.1 – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento do restaurante/lanchonete;

9.2.35 – Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

9.2.36 – Indicar à CEDENTE, quando da assinatura do contrato, o nome de seu representante, preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a unidade incumbida da fiscalização do termo contratual;

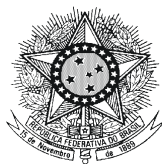
9.2.36.1 – O indicado na forma do subitem 9.2.36 também terá como tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, zelar pela disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos;

9.2.37 – Não impedir que a Seção de Serviços Gerais da CEDENTE intervenha em situações especiais de utilização de espaço do restaurante/lanchonete;

9.2.38 – Não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante/lanchonete, quando forem apoiados ou realizados pela Administração, situação em que haverá comunicação prévia;

9.2.39 – Assumir, plenamente, todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente, ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.40 – Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato a ser firmado;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.41 – Efetuar o controle de saúde de seus funcionários, viabilizando exames periódicos exigidos pela legislação específica, a fim de que não manipulem alimentos as pessoas portadoras de doenças infecciosas ou parasitárias;

9.2.42 – Fornecer, tão logo sejam iniciadas as atividades, relação da equipe técnica que ficará diretamente envolvida na execução dos serviços propostos, inclusive do Nutricionista Responsável Técnico vinculado à CESSIONÁRIA, que dará respaldo técnico aos cardápios servidos e ao preparo dos alimentos;

9.2.42.1 – A relação nominal dos empregados, a ser submetida ao fiscal do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração;

9.2.43 – Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando ao fiscal do contrato o resultado das inspeções;

9.2.43.1 – Cumprir as exigências dos órgãos relacionados no subitem 9.2.34, sendo responsável pelo fornecimento de quaisquer exigências, inclusive material;

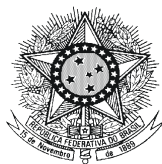
9.2.44 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações, a fim de que as mesmas permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento, arcando, inclusive, com as despesas de substituições de lâmpadas e todos os dispositivos das instalações elétricas e hidráulicas;

9.2.45 – Providenciar, em intervalos de três meses, a dedetização e desratização das áreas dos serviços, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local competente, por meio de profissional(is) ou empresa(s) qualificada(s), encaminhando, de forma imediata, comprovante de realização dos serviços ao fiscal do contrato;

9.2.45.1 – Caso a necessidade de dedetização e desratização surja em período inferior ao fixado no subitem 9.2.45, a CESSIONÁRIA fica obrigada a realizá-la, sempre em acordo com as normas que regulam este tipo de higienização;

9.2.45.2 – A verificação, pela CEDENTE, da existência de ratos, baratas ou quaisquer outros vetores e/ou pragas que comprometam a qualidade dos alimentos fornecidos pela CESSIONÁRIA, a sujeitará às penalidades previstas no instrumento contratual;

9.2.46 – Arcar com os custos de análises microbiológicas em amostras coletadas pelo fiscal do contrato, no restaurante/lanchonete, sempre que for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto fornecido;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.47 – Providenciar a imediata correção de eventuais imperfeições na execução dos serviços, quando apontadas pelo fiscal do contrato;

9.2.48 – Utilizar produtos adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com ato poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, para se obter higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;

9.2.49 – Requerer à Administração autorização para realizar quaisquer benfeitorias e/ou alteração no imóvel;

9.2.50 – Solicitar autorização do fiscal do contrato, para retirada, das dependências do restaurante/lanchonete, de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da CEDENTE;

9.2.51 – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários junto ao fiscal do contrato;

9.2.52 – Sempre que houver substituição de funcionário, deverá informar, por escrito, ao fiscal do contrato, os dados do funcionário substituído e de seu substituto;

9.2.53 – Sempre que ocorrer desligamento de funcionário, durante a execução do contrato, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a prova de quitação das verbas rescisórias, da baixa na CTPS, do recolhimento devido de INSS e FGTS, bem como qualquer outra que se faça necessária à comprovação da regularidade da rescisão do contrato de trabalho;

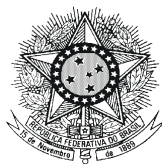
9.2.54 – Não assumir, de maneira alguma, a exploração de qualquer outra atividade, estranha ao objeto do contrato, embora a ele similar, nas instalações da CEDENTE;

9.2.55 – Responsabilizar-se, bem como manter a boa qualidade dos 'carros' térmicos e dos distribuidores ou estufas de alimentos no balcão;

9.2.56 – Não se opor às análises técnicas das instalações elétricas e hidráulicas, a serem efetuadas por servidores da CEDENTE;

9.2.57 – Não utilizar utensílios de madeira na preparação dos alimentos, tais como: colheres, tábuas, etc.

9.2.58 – Manter os preços dos itens da bomboniere (chocolates, balas, chicletes, docinhos, iogurtes etc) e outros itens que não estejam especificados na proposta em consonância com



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

os preços praticados pelo mercado, sendo facultado à Administração intervir, em caso de verificação de cobrança de preços abusivos;

9.2.59 – Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos estabelecidos;

9.2.60 – Não reutilizar gêneros preparados e não servidos em dia subsequente ao do preparo;

9.2.61 – Não cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços;

9.2.62 – Não utilizar as dependências da CEDENTE para fins diversos dos previstos neste termo;

9.2.63 – Não servir alimento contaminado ou deteriorado;

9.2.64 – Substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios ao consumo;

9.2.65 – Remover do local de preparação e conservação (geladeiras, freezers) os alimentos preparados e não servidos;

9.2.66 - Prestar manutenção, sempre mediante prévia comunicação, aos equipamentos pertencentes à CEDENTE, ou substituição, caso sejam de propriedade da CESSIONÁRIA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contada da detecção do defeito, e comunicar ao fiscal do contrato as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado, para conjuntamente serem encaminhadas as providências necessárias;

9.2.67 - Manter documentação legal de funcionamento atualizada;

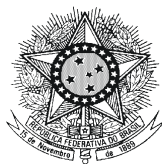
9.2.68 - Cumprir horário de funcionamento previsto no termo contratual;

9.2.69 - Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso;

9.2.70 – Cumprir cardápio mínimo fixado neste termo;

9.2.71 - Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de gestão e fiscalização do contrato;

9.2.72 – Não permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou descalço;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.73 – Não permitir a presença de empregado com exames de avaliação de saúde realizados a mais de 12 (doze) meses;

9.2.74 - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos dos arts. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior;

9.2.75 - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos seus empregados;

9.2.76 - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

9.2.77 - É vedado à empresa contratada disponibilizar no recinto a ser cedido qualquer forma de publicidade, salvo se vinculada aos produtos permitidos de serem comercializados no restaurante/lanchonete, bem assim com a anuência da CEDENTE;

9.2.78 - Não será permitida a venda, ingestão ou exposição de bebidas alcoólicas no restaurante/lanchonete e cigarros;

9.2.79 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as instalações do restaurante/lanchonete em perfeitas condições de higiene, por meio, dentre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos:

9.2.79.1 – Limpeza e desinfecção adequadas;

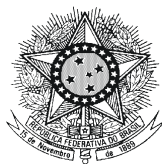
9.2.79.2 – Prevenção da acumulação de sujeira;

9.2.79.3 – Impedimento de contato de gêneros alimentícios com materiais tóxicos, ainda que no armazenamento ou preparo;

9.2.79.4 – Evitar a queda de partículas nos alimentos, bem assim a ocorrência de condensação e formação de bolores indesejáveis na superfície;

9.2.79.5 – Prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseio dos gêneros alimentícios, dos materiais, dos equipamentos, dos ingredientes e matérias-primas, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação;

9.2.79.6 – Atentar para que o processamento e armazenagem dos produtos ocorram em condições de temperatura adequadas;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

9.2.79.7 – Cuidar para que as superfícies em contato com os gêneros alimentícios (sejam para simples preparo ou para corte), incluindo as dos equipamentos, sejam construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos;

9.2.79.8 – Manter os pavimentos, paredes e portas em boas condições de higiene, os quais devem ser frequentemente lavados ou, sempre que necessário, para assegurar a segurança e salubridade dos gêneros alimentícios, desinfetados;

#### **10.0 - DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

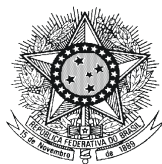
10.1 - A CEDENTE poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora, em que cada item será avaliado como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo;

10.2 - A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os magistrados e servidores da CEDENTE que utilizem os serviços do restaurante/lanchonete;

10.3 – A primeira pesquisa poderá ocorrer após 03 (três) meses contados da data do início de funcionamento do restaurante/lanchonete;

10.4 – A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:

- a) qualidade das refeições;
- b) qualidade dos lanches;
- c) qualidade das frutas;
- d) qualidade dos sucos;
- e) variedade do cardápio;
- f) presteza no atendimento;
- g) limpeza do ambiente;
- h) agilidade na entrega de pedidos feitos pelo telefone, quando se tratar de servidores da CEDENTE;
- i) preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- j) nível geral de satisfação;
- k) outros aspectos necessários;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

10.5 – Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento);

10.6 – A pesquisa de satisfação será considerada satisfatória quando todos os itens forem satisfatórios, isto é, obtiverem somatório de ótimo, bom e metade de regular acima de 50% (cinquenta por cento);

10.7 – Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Administração deverá:

a) indicar à empresa CESSIONÁRIA os itens insatisfatórios;

b) solicitar a imediata melhoria dos itens em questão;

10.8 – Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado satisfatório, a empresa CESSIONÁRIA continuará com a cessão até a realização de uma nova pesquisa ou o fim da vigência do contrato;

10.9 – Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

a) em até 02 (dois) itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter a imediata resolução dos problemas apresentados;

b) de 03 (três) a 05 (cinco) itens, a administração aplicará advertência à empresa CESSIONÁRIA;

c) de 06 (seis) a 07 (sete) itens, a administração poderá aplicar multa de GRAU 4, conforme item 14.0 deste instrumento;

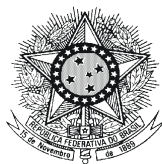
d) de 08 (oito) a 10 (dez) itens, a administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 14.0 deste instrumento, podendo rescindir o contrato;

10.10 – Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, em período inferior a 12 (doze) meses, com resultado insatisfatório:

a) até 02 (dois) itens a administração aplicará advertência à empresa CESSIONÁRIA;

b) de 03 (três) a 05 (cinco) itens, a administração poderá aplicar multa de GRAU 4, conforme item 14.0 deste instrumento;

c) de 06 (seis) a 10 (dez) itens, a administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 14.0 deste instrumento, podendo rescindir o contrato;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

10.11 – Após a aplicação de 02 (duas) advertências em um período inferior a 12 (doze) meses a Administração poderá aplicar multa de GRAU 5, conforme item 14.0 deste instrumento;

10.12 – Após a aplicação de 02 (duas) multas em um período inferior a 12 (doze) meses a Administração poderá rescindir o contrato;

10.13 – Caso o contrato seja rescindido com base nas hipóteses elencadas neste item a empresa CESSIONÁRIA não poderá contratar com a Administração pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

#### **11.0 – DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DOS ALIMENTOS**

11.1 – Os valores dos alimentos, constantes do Anexo I-B, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou menos, tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou o índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula, prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94:

$R = V ( \frac{I - I_0}{I_0} )$ , onde:

(  $I_0$  )

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor do alimento a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

11.2 - O reajustamento dos preços, que deverá ser anual, somente será efetuado mediante solicitação expressa da CESSIONÁRIA;

11.3 - A ausência de solicitação da CESSIONÁRIA quanto à apresentação de sua solicitação por escrito, requerendo o reajuste de preços, não será aceito como justificativa para pedido de reajustamento retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pleitear até o término do mês em que se completa o período mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, arcando a CESSIONÁRIA, assim, com o prejuízo causado por sua própria inércia. Considera-se o último dia útil como a data de término do mês de que trata este item.





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### **12.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo servidor indicado pela Direção do Núcleo de Administração e especialmente designado para este fim;

12.2 - A fiscalização dos serviços terá, dentre outras, as seguintes incumbências:

12.2.1 – Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;

12.2.2 – Aprovar as alterações dos cardápios;

12.2.3 - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.4 – Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente termo;

12.2.5 – Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

12.2.6 – Verificar os hábitos de higiene, exigindo que a CESSIONÁRIA mantenha o ambiente limpo e organizado, impedindo a presença de animais domésticos em área destinada ao fornecimento de alimentação;

12.2.7 – Fazer vistorias periódicas no local de preparo dos alimentos, inclusive quando os alimentos forem preparados fora das dependências do restaurante/lanchonete, assim como no local onde são servidas as refeições e lanches;

12.2.8 – Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

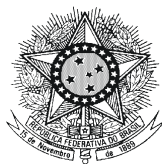
12.2.9 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;

12.2.10 – Anotar as queixas para serem examinadas;

12.2.11 – Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da licitante vencedora;

12.2.12 – Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;

12.2.13 – Propor a aplicação de penalidades;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

12.2.14 – Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizadas pela Administração;

12.2.15 – Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do contrato;

12.2.16 – Observar para que os horários de funcionamento definidos no contrato sejam cumpridos;

12.2.17 – Verificar se o atendimento está sendo realizado com uso de cortesia, boa educação e urbanidade;

12.2.18 – Expedir aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para término da vigência do contrato;

12.2.19 – Efetuar o recebimento do imóvel e dos equipamentos que estiverem em poderes da CESSIONÁRIA, por ocasião do fim da vigência contratual, verificando o estado em que se encontram, indicando, inclusive, correções e reparos, quando necessário;

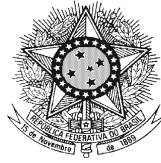
12.2.20 – Primar para que seja mantida lista, sempre atualizada, de todos os funcionários da CESSIONÁRIA que trabalham nas dependências da área cedida;

12.3 – A existência de fiscalização e gestão do contrato pela Administração, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA perante o Conselho Regional de Nutricionistas e os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados;

12.4 – A Administração poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CESSIONÁRIA, que venha a causar embaraço à gestão contratual ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem que isto represente qualquer ônus para a CEDENTE;

12.5 – A Administração poderá solicitar à CESSIONÁRIA a substituição de qualquer produto cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades;

12.6 – Ao fiscal do contrato cabe verificar a tabela de preços praticadas no estabelecimento comercial, que não aqueles fixados por ocasião da licitação, de forma a coibir a prática de preços abusivos e não condizentes com os de mercado;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

12.7 – Quando julgar necessário, o fiscal do contrato poderá disponibilizar caixa de sugestões ao usuário do restaurante/lanchonete, de modo a efetuar verificação de necessidade de alguma alteração e/ou melhoria dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA;

#### **13.0 – DO JULGAMENTO**

13.1 – O critério adotado para definir a empresa vencedora será o de menor valor de referência, que será obtido pela divisão da média ponderada do valor do quilograma de refeição, servidos em sistema *self-service*, com peso 6 (seis), e a média aritmética dos preços unitários dos itens 01 a 45, correspondentes aos gêneros servidos na lanchonete constantes da listagem mínima descrita no ANEXO II, atribuindo-se peso 4 (quatro), conforme observado na fórmula abaixo:

$$\mathbf{VR = \frac{MA*4 + SF*6}{10}}$$

10

E

$$\mathbf{MA = \frac{P1 + P2 + P3 \dots + P45}{45}}$$

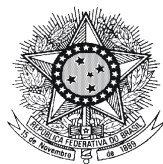
45

- Onde:

- . **VR** - Valor de referência, em R\$, para definição da proposta de menor preço;
- . **MA** – Média aritmética dos itens elencados no Anexo I-C;
- . **P** - Preço unitário de cada um dos itens do Anexo I-C cotados pela empresa licitante;
- . **SF** – Preço cotado para quilograma no *self-service*;

#### **14.0 – TABELA DAS INFRAÇÕES**

14.1 – Sem prejuízo das demais sanções cabíveis em decorrência da não execução do estipulado neste Termo, a CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes multas, em virtude de descumprimento dos itens constantes neste Termo de Referência que se configurem como infração:



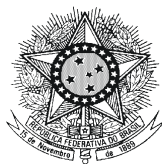
## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

<b>ITENS CORRESPONDENTES AOS GRAUS DE INFRAÇÕES</b>	<b>GRAU</b>
6.2 – 6.10 - 9.2.6 – 9.2.12 – 9.2.14 – 9.2.16 – 9.2.20 – 9.2.29 – 9.2.31 – 9.2.56 – 9.2.57	<b>01</b>
4.4 – 4.8 - 9.2.7 - 9.2.8 – 9.2.11 – 9.2.22 – 9.2.33 – 9.2.58 – 9.2.61 – 9.2.72	<b>02</b>
4.6 - 4.9 – 4.13 - 7.5 – 7.6 – 7.8 - 9.2.2 - 9.2.3 – 9.2.17 – 9.2.25 – 9.2.26 – 9.2.28 - 9.2.32 – 9.2.34 – 9.2.36 – 9.2.37 – 9.2.38 – 9.2.41 – 9.2.42.1 – 9.2.42.2 – 9.2.43 – 9.2.48 – 9.2.49 – 9.2.50 – 9.2.51 – 9.2.52 – 9.2.53 - 9.2.55 – 9.2.60 – 9.2.65 – 9.2.66 – 9.2.68 – 9.2.73 - 9.2.75 – 9.2.77 – 9.2.79	<b>03</b>
4.15 - 6.3 – 7.3 – 7.4 – 7.9 - 8.2.3 - 9.2.1 – 9.2.4 – 9.2.9 - 9.2.24 – 9.2.42 - 9.2.45 – 9.2.45.1 – 9.2.45.2 – 9.2.46 - 9.2.59 – 9.2.62 – 9.2.63 – 9.2.64 – 9.2.71 – 9.2.78	<b>04</b>
4.12 - 9.2.5 – 9.2.10 - 9.2.18 – 9.2.18.1 – 9.2.19 – 9.2.30 – 9.2.44 – 9.2.54 – 9.2.69	<b>05</b>

<b>GRAU DE CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01 – R\$ 50,00</b>
<b>02 – R\$ 70,00</b>
<b>03 – R\$ 100,00</b>
<b>04 – R\$ 200,00</b>
<b>05 – R\$ 1.000,00</b>

14.2 – Os itens e subitens relacionados no item 14.1 apontam para possíveis ações ou omissões que comprometem o perfeito cumprimento do contrato. A fiscalização do contrato formalizará a infração na qual a cessionária incorre para que esta, imediatamente, tome as providências cabíveis visando à correção da infração;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

14.3 – Os valores, devidos pela CESSIONÁRIA à CEDENTE resultantes da aplicação de multas serão convertidos em favor da credora, na forma de recolhimento para a União Federal através de GRU – Guia de Recolhimento da União Federal;

14.4 - A empresa vencedora da licitação ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

14.5 – Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

### **15.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ANEXO I-B

CARDÁPIO BÁSICO

### **I - DO RESTAURANTE**

#### **1 - ALMOÇO**

##### **1.1 - PRATOS PROTEICOS:**

a) Carnes bovinas:

Bife:

À parmegiana

À milanesa

Ao molho madeira

Ao molho de legumes

De fígado acebolado

Carne de sol

Na chapa

b) Aves:

Frango:

Empanado

Xadrez

À cubana

Na chapa

Strogonoff de frango

c) Peixes: (Filé de peixe)

Pintado

Pacu

d) Diversos:

Sopas variadas

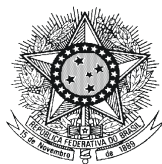
Carne guisada

Galinha cabidela

1.1.1 - Fica estabelecido que deverão ser utilizadas carnes dos tipos elencados abaixo ou de qualidade superior:

Bife:

Alcatra



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Patinho  
Contrafilé  
Fígado bovino  
Carne de sol de primeira  
Filé mignon

Aves:

Frango inteiro  
Filé de frango  
Peito de frango sem pele  
Coxa e sobrecoxa de frango

Filé de peixe:

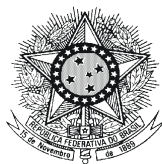
Pintado  
Pacu

#### **1.2 - SALADAS:**

Salada crua (tomate, cebola, pimentão e alface)  
Legumes ao vinagrete  
Beterraba cozida  
Salpicão  
Salada de repolho e cenouras refogadas  
Batatas cozidas com ovos picados  
Ovos de codorna ao molho rosê  
Cenoura ralada  
Legumes e saladas diversas  
Outras opções  
a) Folhas:  
Couve à mineira  
Acelga gratinada  
Alface

#### **1.3 - ACOMPANHAMENTOS:**

a) Batatas:  
Purê de batatas  
Batatas ao forno com molho branco  
Batatas fritas



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Batatas gratinadas

b) Mandioca:

Bolinho de mandioca

Mandioca frita em fatias

Mandioca cozida

#### **1.4 - ARROZ:**

À grega

Carreteiro

Refogado ao alho e óleo

Com legumes

#### **1.5 - MASSAS:**

Spaguetti à bolonhesa

Talharim à parisiense

Lasanha

## **II - DA LANCHONETE**

### **1 - LANCHES**

a) Salgadinhos:

Coxinha de galinha

Pastelzinho de forno (recheio de carne, queijo e frango)

Pãozinho de queijo

Empada de camarão e/ ou palmito e outros

Outras sugestões

b) Sanduíches:

Misto

Torrada

Americano

Eggsburg

Bauru

Cheeseburg

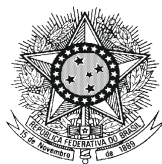
Cheese Tudo

Hamburger

Cachorro quente

c) Doces:





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

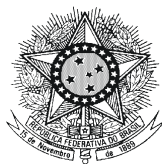
Brigadeiro  
Olho de sogra  
Tortinha (limão, abacaxi, maçã, etc.)  
Mousse (chocolate, limão, maracujá, etc. )  
Pudim de leite  
Doce de leite  
Pavês  
Sorvete  
Milk shake  
Outras sugestões

d) Bolos:  
De Chocolate  
De ovos  
De laranja  
Pão de ló  
Rocambole  
Mandioca  
Outros

e) Diversos:  
Pamonha  
Canjica  
Pastelões diversos  
Outros

f) Bebidas:  
Refrigerantes, inclusive dietéticos, sistema post-mix  
Sucos de frutas naturais  
Água de coco

g) Frutas:  
Laranja  
Mamão  
Melão  
Maçã  
Abacaxi  
Melancia  
Outras e Salada de frutas



## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ANEXO I-C

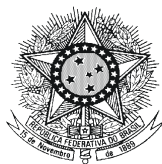
TABELA PARA CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA

### 1. Tabela Restaurante

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO
01	“Self-service” por quilograma	kg	R\$

### 2. Tabela Lanchonete

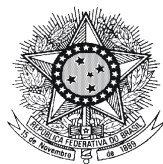
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO
01	Bolo recheado	Fatia	R\$
02	Bolo de farinha de trigo simples	Fatia	R\$
03	Bolo de laranja	Fatia	R\$
04	Bolo (fubá, mandioca, outros)	Fatia	R\$
05	Rocambole (goiabada ou doce de leite)	Fatia	R\$
06	Brigadeiro (olho de sogra, bemcasado...outros)	Unid.	R\$
07	Tortas (limão, morango... outras)	Unid.	R\$
08	Pavê (200g)	Unid.	R\$
09	Pudim (200g)	Unid.	R\$
10	Mousse (maracujá, chocolate...outros) (200g)	Unid.	R\$
11	Doce (banana, goiaba... outros) (200g)	Unid.	R\$
12	Milk shake (360ml)	Unid.	R\$
13	Coxinha (100g)	Unid.	R\$
14	Croquete (100g)	Unid.	R\$
15	Risoles (carne, queijo, outros) (100g)	Unid.	R\$



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

16	Esfirra (100g)	Unid.	R\$
17	Empada (100g)	Unid.	R\$
18	Enroladinho de salsicha (100g)	Unid.	R\$
19	Pão de queijo (100g)	Unid.	R\$
20	Pastel (carne, queijo... outros) (100g)	Unid.	R\$
21	Sanduíche de presunto (pão de forma)	Unid.	R\$
22	Bauru (pão caixa, queijo, presunto, salada)	Unid.	R\$
23	Sanduíche americano (2 fatias de pão de forma, queijo, presunto, ovo e salada)	Unid.	R\$
24	Sanduíche natural (03 fatias de pão integral, uma camada de salada e outra de atum ou frango e/ou outros)	Unid.	R\$
25	Hamburguer (pão bola)	Unid.	R\$
26	Cheeseburger (pão bola, hambúrguer, queijo)	Unid.	R\$
27	Cheese salada (pão bola, queijo, salada)	Unid.	R\$
28	Cheese tudo (pão bola, hambúrguer, salada, queijo, frango, presunto)	Unid.	R\$
29	Misto quente (pão de forma)	Unid.	R\$
30	Queijo quente (pão de forma)	Unid.	R\$
31	Pão francês com manteiga	Unid.	R\$
32	Pão com ovos	Unid.	R\$
33	Cachorro quente (pão tipo hot dog)	Unid.	R\$
34	Mini pizza (sabores diversos)	Unid.	R\$
35	Salada de frutas (diversas)	300 ml	R\$



## Justiça Federal

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

36	Café c/ leite	300 ml	R\$
37	Leite	300 ml	R\$
38	Leite com achocolatado	300 ml	R\$
39	Capuccino	300 ml	R\$
40	Suco de frutas (diversas)	300 ml	R\$
41	Suco de laranja	300 ml	R\$
42	Suco de frutas de época (preço promocional)	300 ml	R\$
43	Água mineral com gás (garrafa)	300 ml	R\$
44	Água mineral sem gás (garrafa)	500 ml	R\$
45	Refrigerante (lata)	Unid	R\$

Obs.: o valor de referência será obtido pela divisão da média ponderada do valor do quilograma de refeição, servidos em sistema *self-service*, com peso 6 (seis), e a média aritmética dos preços unitários dos itens 01 a 46, correspondentes aos gêneros servidos na lanchonete constantes da listagem mínima descrita no ANEXO II, atribuindo-se peso 4 (quatro), conforme observado na fórmula abaixo:

$$VR = \frac{MA*4 + SF*6}{10}$$

10

E

$$MA = \frac{P1 + P2 + P3 \dots + P45}{45}$$

45

- Onde:

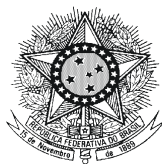
. **VR** - Valor de referência, em R\$, para definição da proposta de menor preço;

. **MA** – Média aritmética dos itens elencados no Anexo II;

. **P** - Preço unitário de cada um dos itens do Anexo II cotados pela empresa licitante;

. **SF** – Preço cotado para quilograma no *self-service*;

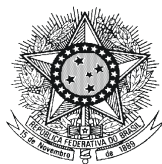




# Justiça Federal

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

LEGENDA - MOBILIÁRIO COZINHA		RESTAURANTE
01 - armário para armazenar marmitinhas (1,30x0,70m)	12 - cofre industrial (4,00x1,20)m	01 - guiche de atendimento/ passagem de refeições (2,30x1,60)m
02 - armário aberto com prateleiras (0,80x0,40m)	13 - bancada em inox c/ duas cubas/torneiras de parede (2,00x0,84)m - EXISTENTE	02 - freezer de bebidas (01 porta)
03 - mesa de computador (1,10x0,80m) c/ cadeira de rodízio	14 - bancada de granito em L (1,00+0,60x0,54)	03 - buffet self-service (2,80x1,00)m
04 - módulo de prateleiras abertas com rodízio (0,85x0,40m)	15 - bancada de granito (1,63x0,54)	04 - mesa de apoio p/ buffet (0,85x0,85)m
05 - armário (0,85x0,40m)	16 - bancada de granito em L (0,85+0,50x0,54) - EXISTENTE	05 - mesa p/ público (04 cadeiras) (0,85x0,85)m
06 - geladeira com porta de vidro (0,75x0,75m)	17 - bancada de granito (2,34x0,54)	06 - mesa p/ público (06 cadeiras) (2,25x0,80)m
07 - panela c/ prateleira vazada (0,80x0,70m)	18 - bancada em inox c/ uma cuba/torneira de parede (1,40x0,84)m - EXISTENTE	07 - banco c/ almofada p/ público (6,45x0,40)m
08 - bancada (2,20x0,80m)	19 - bancada de granito (0,68x0,54)	08 - mesa p/ público (04 cadeiras) (1,60x0,80)m
09 - fogão industrial 06 bocas	20 - bancada de granito (1,60x0,54) - EXISTENTE	09 - banco c/ almofada p/ público (3,70x0,40)m
10 - chapa industrial	21 - lavatório de coluna	10 - mesa p/ público (02 cadeiras) (1,00x0,80)m
11 - friteira industrial	22 - lixeira em inox	



## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

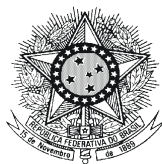
ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014, DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, neste ato representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo – Cuiabá (MT), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente CEDENTE, neste ato representada pelo Dr....., Juiz Federal Diretor do Foro, ....., no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa ....., com sede na ....., na cidade de ....., estado da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 512/2014-, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade pregão presencial Nº 01/2014, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita de uso de bem público, mediante contrato, destinado à exploração do espaço reservado ao restaurante/lanchonete do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, constituído de cozinha área de atendimento restaurante e banheiros, com as áreas de 75,92m<sup>2</sup>, 29,65m<sup>2</sup>, 73,04m<sup>2</sup> e 12,74m<sup>2</sup>, respectivamente, perfazendo uma área total de 191,35m<sup>2</sup>, visando à comercialização de refeições (almoço) no sistema “self service”, por quilograma e de lanches e, observando-se o cardápio básico (ANEXO I do



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

Projeto Básico/Termo de Referência), para os Magistrados, Servidores e público em geral, que frequenta as dependências desta Seccional, cujas condições gerais para execução dos serviços estão especificadas no anexo I Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação pregão presencial 01/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO E DO REAJUSTE

Fica ajustado o VALOR DE REFERÊNCIA em R\$ ....(.....), relativo ao preço do quilograma de refeição, servido em sistema self-service, acrescido do valor correspondente aos gêneros servidos na lanchonete, constante da listagem mínima descrita no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência;

Parágrafo primeiro – o preço apresentado na proposta poderá ser corrigido para mais ou para menos, de acordo com o índice INPC do IBGE, com base na seguinte fórmula, prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07.02.94, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13.04.94:

$R = V (I - I_0)$ , onde:

( $I_0$ )

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = índice relativo à data do reajuste.

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

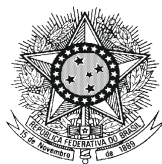
Parágrafo segundo – o reajuste de que trata o parágrafo primeiro acima, cuja periodicidade será de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta de preços ou do reajuste anterior, terá eficácia a partir da data do recebimento de solicitação que, nesse sentido, for apresentada pela CESSIONÁRIA; ou, ainda, da data a partir da qual faria jus, se solicitado em 30 (trinta) dias corridos contados desta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Para arcar com as despesas decorrentes dos gastos mensais com energia elétrica e água/esgoto do prédio, a CESSIONÁRIA ressarcirá mensalmente os gastos conforme registro constante do medidor.

Parágrafo Único - Os ressarcimentos referentes ao consumo de **água e energia elétrica** deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de recebimento de





## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

notificação da SJMT quanto ao valor devido. O pagamento deverá ser feito através de GRU – Guia de Recolhimento da União, código 68888-6.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### a) DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

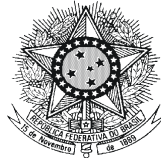
A CEDENTE obrigar-se-á a:

- a.1) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- a.2) observar para que durante a vigência contratual sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumida;
- a.3) solicitar, sempre que necessário, a substituição de empregados e/ou mudanças nos horários de execução dos serviços;
- a.4) dar cumprimento as demais obrigações relacionadas no item 9.1 do anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação pregão eletrônico 01/2011.

##### b) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obrigar-se-á a:

- b.1) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- b.2) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CEDENTE;
- b.3) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- b.4) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- b.5) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- b.6) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- b.7) instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

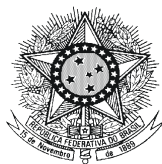
- b.8) adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para terceiros que prestem serviços complementares à Administração, isentando esta de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- b.09) em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b.10) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.11) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados, bem como mensalmente a guia de ressarcimento de despesas com água e energia elétrica, mencionada na Cláusula Terceira;
- b.12) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CEDENTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- b.13) reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a CEDENTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;
- b.14) não transferir, no todo nem em parte, a exploração da área cedida;
- b.15) observar e dar cumprimento as recomendações/obrigações relacionadas nos itens 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0 e 9.2 do anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do edital de licitação pregão presencial 01/2014.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CEDENTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo (a) Supervisor (a) da Seção de Serviços Gerais, ou por outros servidores especialmente designados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

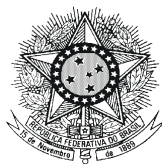
- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2014 e o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- b) proposta comercial da CESSIONÁRIA;
- c) ata da sessão do pregão presencial;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

a) Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pelo órgão de administração da CEDENTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

- a.1) advertência;
- a.2) multas relacionadas no item 14.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação pregão presencial 01/2014);
- a.3) multa de R\$ 200,00, quando não prevista de forma específica no item 14.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital pregão eletrônico 01/2014);
- a.4) multa de R\$ 1.000,00, por cada ocorrência de inexecução total deste contrato, quando não prevista de forma específica no item 14.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital pregão presencial 01/2014);
- a.5) multa de R\$ 4.000,00 no caso de rescisão deste contrato, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco)



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

Parágrafo único: os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, data de recebimento da comunicação.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

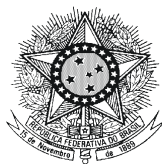
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Mato Grosso (MT), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



*Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

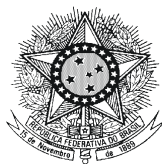
Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e CPF sob nº ....., a  
participar da licitação instaurada pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária  
de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, na qualidade de  
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa ....., bem como formular propostas verbais, recorrer,  
renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2014.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**Carimbo CNPJ da empresa abaixo**



## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2014 da Justiça Federal na Paraíba, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que a nossa empresa, abaixo identificada, é cadastrada no(a) \_\_\_\_\_(nome do órgão)\_\_\_\_\_, estando com seu cadastro vigente, não existindo fato impeditivo que altere os dados fornecidos para efetivação do referido cadastro, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

EMPRESA:

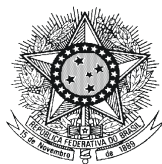
ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC Nº \_\_\_\_\_

VALIDADE DO CERTIFICADO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de 2014.



## *Justiça Federal*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(usar papel timbrado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

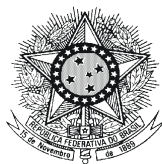
\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2014 da Justiça Federal em Mato Grosso, bem assim para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de 2014.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## *Justiça Federal*

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

#### ANEXO – VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS – RESOLUÇÃO Nº 09, 06/12/2005 DO CNJ

(usar papel timbrado da empresa)

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2014 da Justiça Federal em Mato Grosso, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18/outubro/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/dezembro/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal em Mato Grosso e/ou Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de 2014.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa